



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-091201

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA, para ser utilizado como sede da Casa de Apoio, localizado na rua Gonçalves Dias, nº 191, Bairro centro, neste Município, pelo período de 12 (doze) meses ou até o fim do exercício fiscal, com vigência especificada no contrato. Fundamentado no Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Base Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado (a): JOSE BENEVALDO MORAIS DE OLIVEIRA.

CPF: 281.356.013-87

A Comissão de Licitação do Município de Dom Eliseu, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, consoante autorização da Sr. GERSILON SILVA DA GAMA, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para a Locação de 01 (um) imóvel destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA, para ser utilizado como sede da Casa de Apoio, localizado na rua Gonçalves Dias, nº 191, Bairro centro, neste Município, pelo período de 12 (doze) meses ou até o fim do exercício fiscal, com vigência especificada no contrato. Fundamentado no Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações, neste Município, para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 -É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nós ensina o Dr. Edmir Netto de Araújo:



“Locação ou compra de imóvel para a Administração (art.24, X). este caso de dispensa de licitação dá maior destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho de serviço público ou outra finalidade precípua da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, adquirir ou locar imóveis nas proximidades do Fórum central e Tribunais. Deve ser, no entanto, demonstrada essa necessidade em relação ao serviço, e realizada avaliação prévia, para que se configure que os valores são compatíveis com os de mercado.” (Edmir Netto de Araújo. Curso de Direito Administrativo, 2005. p.528).

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha recaiu no imóvel situado na rua Gonçalves Dias, nº 191, Bairro centro, neste Município, por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, e as necessidades como: localização, espaço físico e estrutura do mesmo, que cumpre com as necessidades demandadas, e em razão dos motivos aduzidos pela Secretaria Municipal de Administração, através de seu Secretário Sr. Marivaldo Prado da Silva.

O imóvel que é objeto do presente processo é localizado na área urbana do Município de Dom Eliseu, com fácil acessibilidade e localização estratégica, visa favorecer o traslado de seus futuros usuários. É válido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela, e sua aquisição vai suprir as necessidades e demandas existentes no Município.

Justificativa do Preço: Comprovou-se através do Laudo de Avaliação a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. Ademais, verificou-se também que há disponibilidade financeira para a referida despesa.

O preço contratado de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensal é compatível com os praticados no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a análise e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Dom Eliseu - PA, 13 de dezembro de 2022.

Verônica Silva da Costa Araújo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria: 046/2022 -GP